

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Gaita foi inventada em 1829, na Áustria, por Damien Buschmann e, no mesmo ano, um francês teve a mesma idéia. Surge então a concertina.

Com a Guerra do Paraguai, comerciantes europeus trouxeram muitas mercadorias, inclusive a gaita, surgindo assim um novo ciclo de danças, com novos ritmos, como a valsa, a polca, a mazurca, o xote, e outras.

Assim, a viola passou a ser um instrumento acessório, desbancada pela gaita na preferência popular.

Na nossa tradição, a gaita revelou-se como principal instrumento de famosos tradicionalistas como: Teixeira (tocada por Mary Teresinha), Gildo de Freitas, Telmo de Lima Freitas, Gilberto Monteiro, Borghettino, Tio Bilia, Edson Dutra, Janete, Gabriel Ortaça, Leonel Gomes e os nordestinos Luiz Gonzaga e Dominginhos.

A inexistência, na Capital dos gaúchos, de um monumento que representa a cultura de nosso povo é inaceitável e um lapso de nós Legisladores, para marcar uma história de nossos artistas, que fizeram deste instrumento, não só um meio de sobrevivência econômica, mas também levaram a representação a nível nacional e estrangeiro o reconhecimento de nossas tradições e costumes, fatos estes amplamente divulgados através de premiações a estes e a outros artistas de nossa terra.

Nada mais justo a homenagem a todos os gaiteiros gaúchos, aqueles gaiteiros anônimos que embelezam e cantam em todos os cantos, tanto da Capital como em todo interior do Estado.

Rogo aos meus nobres Pares a aprovação por unanimidade deste Projeto de Lei, para se fazer justiça a nossa própria cultura.

Sala de Sessões, 20 de março de 2006

**VEREADOR DR. GOULART**

**PROJETO DE LEI**

**Institui o monumento ao gaiteiro, no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, em homenagem aos gaiteiros gaúchos.**

Art. 1º Fica instituído o monumento ao gaiteiro em homenagem aos gaiteiros gaúchos.

Parágrafo único. O monumento de que trata o *caput* deste artigo será erigido no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, local onde se realizam as festividades da Semana Farroupilha, marco das tradições da nossa cultura.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo angariar recursos junto à iniciativa privada para a construção do referido monumento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.